



REGIMENTO INTERNO

TÍTULO 1 DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Pindamonhangaba (CME), de natureza participativa e representativa, criado pela Lei Municipal nº 2.532, de 15/05/1991, alterada pela Lei 5.194, de 19 de maio de 2011, Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1995 à vista a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 28, de 30 de maio de 2011, reger-se-á as normas deste Regimento Interno.

§ 1 - O Conselho Municipal de Educação de Pindamonhangaba será composto de duas Câmaras, a saber:

- I - Câmara da Educação Infantil e;
- II - Câmara do Ensino Fundamental.

§ 2º - Na ausência de recursos humanos qualificados para o desempenho das funções das Câmaras, poderão ser organizadas Comissões Permanentes da Educação Infantil e Ensino Fundamental a ser definido em plenária pelos conselheiros.

§ 3 - Na tomada de decisões, as Comissões Permanentes poderão buscar subsídios técnicos externos com profissionais de longa experiência na área da educação ou recorrer ao Conselho Estadual de Educação.

§ 4 - Para subsidiar a emissão de pareceres conclusivos referentes à aplicação de recursos financeiros na educação pública municipal, o CME poderá buscar subsídios e informações complementares ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) de Pindamonhangaba, instituindo pela Lei Municipal nº 4.556/2007.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES DO CME

Art. 2º - As funções do CME de Pindamonhangaba serão aplicáveis de acordo com as diretrizes básicas de Educação Nacional, respeitando a natureza e seus limites de competências:

I - Consultiva - visa responder as consultas sobre questões oriundas das escolas, Secretaria Municipal de Educação, Câmara de Vereadores, Ministério Público, entidades do Ensino Superior, Sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como por qualquer cidadão ou grupo de cidadão, de acordo com a lei.



REGIMENTO INTERNO

II - Mobilizadora - busca fomentar a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais bem como de tornar o CME num espaço aglutinador dos esforços e das ações do Município, da família e da sociedade, no entendimento de que a educação só atingirá o patamar de qualidade desejado se compartilhada por todos e preparar-se para, se for o caso, assumir o desempenho de funções de natureza técnico-pedagógica, como a normativa.

III - Deliberativa - É desempenhada pelo CME em relação à matéria sobre o qual tem poder de decisão, é compartilhada com a Secretaria de Educação e Cultura, por meios de atribuições específicas referente às questões:

- a) - Acerca da proposta orçamentária e da aplicação de recursos financeiros vinculados à conta da Educação, exceto naquilo que for de competência dos demais conselhos constituídos;
- b) - Gestão do plano de mapeamento e distribuição das escolas públicas municipais, conforme necessidades regionais;
- e) - Criar programa de diagnóstico e melhoria de fluxo escolar visando à melhoria da qualidade de ensino;
- d) - Proposição de projetos de responsabilidade social;
- e) - Apreciar o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;
- f) - Manter intercâmbio com o Conselho Nacional e Estadual de Educação, e outros Conselhos Municipais;
- g) - Requerer aos órgãos competentes do município, dados estatísticos da educação e plano de expansão da educação Básica das Escolas Municipais de Pindamonhangaba.

IV - Função Normativa - Na questão legislação e normas que abrangem as escolas públicas municipais e Secretaria Municipal de Educação e Cultura são as definidas pelo Conselho Estadual do Estado São Paulo, através da Secretaria de Educação Estadual representada pela Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba, respeitando-se os níveis de atuação definidas em lei.

V- Controle Social e Fiscalizador - São funções similares e referem-se ao acompanhamento da execução das políticas públicas voltadas a educação e à verificação do fiel cumprimento da legislação vigente, como demandas de matrículas novas em estabelecimento de ensino municipal, a cassação de funcionamento de escolas irregulares de Educação Infantil, podendo pronunciar-se, solicitando esclarecimentos dos responsáveis, ou denunciando aos órgãos fiscalizadores, como a Câmara de Vereadores, o Tribunal de Contas ou ao Ministério Público.

§ 1º - No desempenho de suas funções, o CME constitui instrumento de ação social, atendendo a demanda da sociedade quanto à transparência do uso dos recursos e à qualificação dos serviços públicos, tornando-se vigilante na defesa do direito de todos à educação de qualidade.



§ 2º - O Conselheiro Municipal somente atuará na área de Normas Educacionais e exercerá as funções normativa e fiscalizadora, quando for constituído um Sistema de Ensino no município e se o mesmo pertencer ao órgão normativo desse sistema.

REGIMENTO INTERNO

Art. 3º - O conselho Municipal de Educação de Pindamonhangaba é um órgão colegiado que integra a Secretaria de Educação e Cultura, com as seguintes finalidades:

- Finalidades comuns às Câmaras e comissões permanentes constituídas:

- a) promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
- b) realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico-pedagógico e normativo das decisões do Conselho;
- c) participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Pindamonhangaba, no sentido do cumprimento do Plano de Metas e Estratégias;
- d) assessorar os demais órgãos e instituições jurisdicionadas a Secretaria de Educação e Cultura;
- e) apreciar e emitir pareceres bem como recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como propor o seu cancelamento;
- O solicitar, analisar e emitir parecer quanto avaliação da ação pedagógica nas instituições educacionais vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- g) manter intercâmbio entre os demais Conselhos Municipais de Educação dos municípios do Estado de São Paulo, fortalecendo sua gestão e qualidade dos serviços realizados;
- h) analisar as estatísticas da avaliação externa da educação municipal, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições jurisdicionadas a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- i) acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental articulado com o Estado, dentro do seu campo de atuação;
- j) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
- k) dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
- l) mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas de educação básica no município;

II - Finalidades específicas da Câmara de Educação Infantil e Câmara do Ensino Fundamental:

- a) estudar as leis e demais normas que regulamentam o ensino na sua esfera de atuação;
- b) zelar pela qualidade pedagógica e social da educação oferecida pelo município;
- c) zelar para que as instituições escolares cumpram as normas federais, estaduais e municipais relativas ao ensino ministrado nas unidades escolares municipais;
- d) emitir pareceres, instruções e recomendações sobre diretrizes do ensino municipal de Pindamonhangaba, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e



- supervisão de ensino público e privado relativo à Educação Infantil, conforme determinação constitucional e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- e) acompanhar a elaboração, execução e avaliação da política educacional do município de Pindamonhangaba, no âmbito público e privado, pronunciando sobre a ampliação da rede pública e a localização de seus prédios escolares;
 - f) propor políticas de valorização dos profissionais da educação, via Plano de Carreira e Remuneração-PCR;
 - g) acompanhar e avaliar a execução de planos, programas, projetos de experiências inovadoras na área da educação municipal;
 - h) organizar fóruns de análise, estudo e elaboração de propostas, junto aos profissionais da educação;
 - i) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação do Estado de São Paulo e com outros Conselhos Municipais da Educação em regime de cooperação;
 - j) ter acesso às informações relativas à aplicação dos recursos que envolvam a educação.

§ 1º As matérias comuns às Câmaras e Comissões Permanentes serão estudadas e deliberadas no Conselho Pleno sendo assinadas pelos presidentes, pelos membros representantes das Comissões e pelos conselheiros presentes.

§ 2º As matérias específicas a urna Câmara ou Comissão serão em primeiro momento estudadas e debatidas no Conselho Pleno, mas só deliberadas em seção exclusiva da Câmara ou Comissão responsável por aquela matéria.

§ 3º As deliberações da Câmara e Comissão têm caráter terminativo.

§ 4º As deliberações do Conselho Pleno, das Câmaras ou Comissões deverão ser levadas ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da comunidade.

§ 5º As deliberações e decisões serão tomadas pela maioria dos conselheiros presentes em sessões com quórum.

§ 6º Cabe ao presidente da Câmara ou Comissão o voto de desempate nas matérias em votação.

§ 7º As reuniões da Câmara/Comissão serão registradas em livro ou documento similar, contendo as decisões do Conselho Pleno.

§ 8º O Conselho Pleno consiste em seção (reunião) de todas as Câmaras ou Comissão.



TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E POSSE

REGIMENTO INTERNO

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação de Pindamonhangaba será composto de titular suplente com a seguinte organização:

1- Câmara/Comissão da Educação Infantil e do Ensino Fundamental compõem a Câmara/Comissão da Educação Básica, conforme segue:

a) Representação dos Prestadores de Serviço - 02(dois) membros, todos indicados pelos seus respectivos órgãos sendo:

1 - 01(um) do Poder Executivo Municipal;

2 - 01(um) do Poder Público Estadual.

II - Representação dos Trabalhadores em Educação - 05(cinco) membros, Professores e Funcionários, sendo:

a) 01(um) representante da Escola Municipal (Educação e Anos Iniciais do Ensino Fundamental);

b) 01(um) representante da Escola Estadual (Anos Finais do ensino Fundamental e Ensino Médio);

III - 01 (um) representante da Escola Particular;

IV - 01 (um) representante da APAE;

V - 01(um) representante do Ensino Superior/Técnico/EJA

VI - Representação dos Usuários - Pais e alunos, conforme segue:

a) 01(um) representante de Pais da Escola Municipal (Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental);

b) 01(um) representante de Pais da Escola Estadual (Anos Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio);

c) 01(um) representante de Pais da Escola Particular;

d) 01 (um) representante dos Pais de alunos da APAE;

e) 01(um) representante de aluno do Ensino Superior/Técnico/EJA.

Art. 5º - São impedidos de integrar o Conselho Municipal;

I - Cônjuge E parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa ou assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos que:

a) - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestos dos recursos: ou



b) - prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

I - Sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntário do estabelecimento de ensino que atuam;

II - a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho, e;

III - o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para qual tenha sido nomeado.

Art. 7º - O mandato de cada membro do CME terá duração de 02(dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 1º - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos neste Regimento, ressalvados os casos previstos no artigo 7º.

§ 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 3º - A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com esse Regimento.

§ 4º - Caso o segmento ou instituição representada pelo conselheiro escolhido para a recondução deseje indicar outro representante, o CME procederá à escolha de outro membro a ser reconduzido.

§ 5º - Fica a critério do Conselho Pleno ponderar a recondução dos membros do se trata o "caput" do artigo 7º, tendo como referência assiduidade, participação e envolvimento ético nos trabalhos executados pelo CME.

Art. 8º - O Presidente, Vice-Presidente e Secretaria Executiva do CME serão representados por conselheiros indicados pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, por um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução consecutiva.

Art. 9º - Cabe ao Presidente do CME, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros reconduzidos, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para compor as Câmaras/Comissões.

Parágrafo Único - No caso de o presidente não cumprir o disposto no "caput" deste artigo competirá a Secretaria Municipal de Educação de Cultura executar a ação.



CAPÍTULO 11 DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DAS REUNIÕES

Art. 10 - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas assiduamente conforme calendário de reuniões ordinárias divulgadas previamente pelos meios de comunicação da cidade.

Parágrafo Único - O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou de um terço de seus membros eleitos em reunião exclusiva para este fim, sendo vedado à presença de pessoas estranhas devido ao seu caráter peculiar.

Art. 11- As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho (quórum),, sendo admitido o mínimo de 06 (seis) membros para a existência do quórum.

§ 1º - A reunião não será realizada se o quórum não se completar até 30(trinta) minutos após a hora marcada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Encerrado o período de 30(trinta) minutos, a sessão poderá ser iniciada com o mínimo de 04 (quatro) membros.

§ 3º - Para que haja legitimidade dos atos do Conselho, nas ocasiões em que houver votação de matérias, os 04(quatro) membros presentes deverão estar condições de exercer o direito de voto, sendo titulares de seus segmentos ou suplentes na ausência dos titulares.

§ 4º - Quando não for obtida a composição mínima do que; - um será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 12- Cada Câmara/Comissão nomeará um secretário "ad hoc" que fará os registros da decisão em livro próprio ou documento similar.

Parágrafo Único - As reuniões serão subscritas pelo (a) secretário (a), pelo Presidente do Conselho ou de Câmara/Comissão e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO II DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 13- As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I - Momento refletivo, no máximo 10 minutos;

II - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; quando não aprovada no final da reunião anterior;

III- Comunicação da Presidência do CME;



- IV- Apresentação, pelos Conselheiros, dos andamentos dos trabalhos e comunicações de cada segmento definidos neste regimento;
- V- Exposição pela Secretaria Executiva das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI-Ordem do dia, expressa pelo Presidente do CME referente às matérias constantes na pauta da reunião do dia.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do CME disciplinar a condução dos trabalhos, interferindo se necessário, para que a pauta prevista no dia seja fielmente cumprida.

Art. 14 - A convocação para reunião ordinária e extraordinária será destinada a todos os membros titulares e suplentes via correio eletrônico, telefone, carta ou outro mecanismo de comunicação, com no mínimo 48(quarenta e oito) hora de antecedência.

§ 1º - Compete ao conselheiro membro fazer a devolutiva a Secretaria Executiva confirmando ou não sua presença na reunião, para que o Conselho organize sua pauta com consistência e qualidade.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão estritamente destinadas aos membros do CME, ficando vedada a participação de outros cidadãos.

Art. 15- Participam das sessões e demais atividades do CME, das Câmaras/Comissões os seus membros titulares e suplentes, tendo direito a voto os titulares, os quais poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes nos seguintes casos:

I - afastamento temporário;

II - impedimentos eventuais e legais;

§ 1º- As sessões ordinárias das plenárias do CME e das Câmaras/Comissões são abertas à participação de qualquer cidadão, sem direito a voto, mas com direito a voz quando autorizado, previamente pelo Presidente do CME.

§ 2º- A função de Conselheiro, dado o seu caráter representativo e fiscalizador, dispensa qualquer forma de remuneração.

Art. 16- Em caso de vaga de Conselheiro, a nomeação do substituto dar-se-á para completar o prazo do mandato.

§ 1º- A vaga do conselheiro dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II- renúncia explícita e implícita;

III - enfermidade que tenha exigido afastamento por mais de 60(sessenta) dias;



IV - procedimento do Conselheiro incompatível com a ética e dignidade da função que exerce, o qual deve ser julgado pelo plenário do CME e proposto a dispensa imediata do representante;

V - desligamento da entidade que representa;

§ 2º - No caso do afastamento de uni. membro, o CME notificará a entidade representativa para indicação de outro representante.

§ 3º - Em caso de vacância, o conselheiro suplente assume automaticamente a condição de titular do segmento que representa.

Art. 17 - A renúncia implícita que extingue o mandato tanto do conselheiro titular como do suplente é caracterizada pela ausência concomitante do titular e suplente por mais de 03(três) reuniões consecutivas sem justificativa ou 2/3(dois terços) das reuniões ocorridas em 06(seis) meses consecutivos, ainda que justificada.

Art. 18 - A justificativa de falta deverá ser apresentada ao CME e registrada em ata na data da sessão subsequente.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 19 - O Conselho Municipal de Pindamonhangaba compõe-se de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretaria Executiva;

IV - Duas Câmaras:

- 1- Câmara da Educação Infantil, constituída de Presidente, Vice-Presidente e 01(um) conselheiro, que exercerá a função de Secretário "ad hoc";
- 2- Câmara do Ensino Fundamental, constituída de Presidente, Vice-Presidente e 01(um) conselheiro, que exercerá a função de Secretário "ad hoc".

IV- Comissões Permanentes e temporárias, para assunto específicos.

Parágrafo Único - As matérias aprovadas nas comissões serão apresentadas ao Conselho Pleno ou a Câmara que a constituir.

Art. 20 - O CME reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário anual e, extraordinariamente, quando convocado (a) pelo Presidente do CME ou por 1/3(um terço) dos membros em exercício ou por solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



Parágrafo Único - As reuniões ordinárias mensais serão distribuídas, conforme a necessidade, em Câmaras ou em Conselho Pleno.

Art. 21 - A Sessão do Conselho Pleno é a reunião de conselheiros das duas Câmaras/Comissões destinadas à apreciação e aprovação comum aos segmentos constituídos.

Parágrafo Único- O Conselho Pleno poderá debater sobre matéria específica de uma Câmara/Comissão, mas só para estudo e socialização da busca de soluções, portanto sem deliberar.

Art. 22- Os processos para deliberação serão apresentados ao plenário por um relator, previamente designado pelo presidente do CME. Câmara/Comissão.

Parágrafo Único- Os atos do Conselho precisam do voto da maioria simples, ou seja, 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros presentes em sessões com quórum.

Art. 23 - Extraordinariamente, o presidente do CME poderá convidar pessoas especialistas para esclarecer peculiaridades técnicas.

Art. 24 - As deliberações normativas das sessões plenárias, em conformidade com as leis vigentes, dependem da homologação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 25- Qualquer Conselheiro poder participar, individualmente, dos trabalhos das Câmaras/Comissão a que não pertençam, sem direito a voto, ressalvado o previsto no próximo artigo.

SEÇÃO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 26- As sessões plenárias do Conselho Pleno e das Câmaras/Comissões instalam-se com presença da maioria absoluta dos seus membros, salvo as sessões para estudo ou solenidades, que se instalam com qualquer número.

Parágrafo Único - As sessões podem ser de caráter reservado por decisão de 2/3(dois terços) dos conselheiros.

Art. 27 - A definição da pauta das sessões plenárias respeitará a ordem em que as matérias foram apresentadas.

Art. 28 - compete ao plenário decidir, em face da pauta da reunião, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a do quórum, a fixação de rito próprio para que seja determinada proposição;

II- Prioridade - alteração da sequência das matérias relacionadas na pauta para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 29- As matérias constantes de pauta devem ser apresentadas pelo respectivo relator.



Parágrafo Único- Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação deverá ser feita por outro conselheiro.

Art. 30- Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem regimental, ficando vedado à inserção de temas alheios a pauta do dia.

Art. 31- As matérias serão apreciadas e alteradas em destaque (por partes). Parágrafo Único - Na votação de destaque não há voto em separado.

Art. 32- Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação global (o documento completo).

§ 1º - As votações são nominais, através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 2º O voto em separado deverá ser publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que, porventura, o acompanhem.

§ 3º - O voto em separado existe quando um conselheiro tem muita convicção sobre sua posição, referente a uma matéria, mas o conselho decide ao contrário, então o conselheiro apresenta o seu voto separado (folha anexa), justificando sua posição com fundamentação teórica e legal, e não tem valor jurídico, é apenas um direito de expressão.

Art. 33- O Presidente do CME e das Câmaras/Comissões votarão em caso de empate na votação, podendo exercer o voto em separado.

Art. 34- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho ou das Câmaras/Comissões deverá declarar quantos votaram e quantos em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho deverá pedir aos membros que se manifestem novamente.

SEÇÃO II

DOS ATOS E REGISTROS

Art. 35- Os atos do CME manifestam-se em relação a qualquer matéria de sua competência ou que lhe seja submetido, podendo vir a constituir-se em:

I - Parecer, que deverá ser assinado pelo (s) relator (es), pelos conselheiros presentes e pelo presidente da Câmara/Comissão do CME;

II - Resolução, que deverá ser assinada pelo presidente da Câmara ou do CME e homologada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;



III - Indicação, do caráter interno, deverá ser assinado pelo Conselheiro relator e demais conselheiros que o acompanha, sendo submetida à aprovação da plenária da Câmara ou do Conselho Pleno;

IV- Instrução, que deverá ser assinada pelo relator, pelo presidente da respectiva Câmara ou do CME.

§ 1º - Parecer é a opinião fundamentada sobre determinado assunto, emitida por especialista ou órgão responsável, cuja redação não contém artigos.

§ 2º - Os pareceres normativos serão homologados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º - O parecer do CME ou da Câmara/Comissão poderá ser deliberativo, instrutivo, técnico ou propositivo:

I - O parecer deliberativo expressa à decisão do Conselho quanto à matéria de sua competência;

II - O parecer instrutivo explica e/orienta sobre normas vigentes;

III - O parecer técnico expressa à opinião fundamentada do Conselho, quando solicitado por quem de direito;

IV - O parecer propositivo traz a sugestão do Conselho em vista da melhoria do ensino, sendo que o destinatário não tem obrigação de cumpri-lo.

Art. 36 - A homologação pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho/Câmara deve ser expresso no prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no gabinete da (o) Secretária (o) de Educação e Cultura.

§ 1º- Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre a Secretaria de Educação e Cultura encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende ser necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorridos o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o parecer ou a deliberação.



CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 37- Ao Presidente do CME compete:

I - estabelecer a pauta de cada sessão plenária;

II - convocar os membros do Conselho para as reuniões extraordinárias;

III - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

V - Dirimir as questões de ordem dos trabalhos;

VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VII - Resolver questões de ordem do Conselho;

VIII - Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;

IX - baixar portarias, resoluções e normas decorrentes das deliberações do Conselho ou necessárias ao seu funcionamento;

X - Instituir comissões especiais temporárias, integradas por conselheiros e/ou especialistas, para realizar estudos de interesse do Conselho;

XI - Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

XII - realizar despachos em assuntos que requeiram maior agilidade de retorno do Conselho e que não requeiram deliberação do CME em entendimento com o presidente da Câmara quando de sua incumbência.

Parágrafo Único - No impedimento do Presidente, a presidência do CME será exercida pelo Vice-Presidente e, no impedimento deste, pelo Presidente de uma das Câmaras/Comissão.

Art. 38 - Constituirá matéria de estudo em plenária qualquer manifestação por escrito de conselheiro ou cidadão, compondo a pauta do dia.

§ 1º- Todo despacho será lido em plenário na reunião que o suceder, para que o conselho o referende ou, quando for contrário ao despacho, emita parecer relativo à matéria nele contida.

§ 2º - O parecer contrário ao despacho será emitido pelo conselho quando houver descumprimento à legislação e normas vigentes ou quando contrariar os princípios do CME.



SEÇÃO II

DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA/COMISSÃO

Art. 39- Ao Presidente da Câmara incumbe:

- I - Estabelecer a pauta de cada sessão plenária da Câmara/Comissão;
- II - Convocar os membros da Câmara/Comissão para as reuniões extraordinárias exclusivas da Câmara/Comissão;
- III - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos da Câmara/Comissão, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- IV - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros da Câmara/Comissão;
- V - Dirimir as questões de ordem da Câmara/Comissão;
- VI - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VII - Resolver questões de ordem da Câmara/Comissão;
- VIII - Exercer o voto de desempate e quando desejar, o voto em separado;
- IX - Baixar portarias e normas decorrentes das deliberações da Câmara/Comissões ou necessárias ao seu funcionamento;
- X - No impedimento do Presidente da Câmara, a presidência é exercida pelo conselheiro indicado pelos demais.

SEÇÃO III

DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 40 - Compete ao membros do Conselho:

- I - estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua Câmara/Comissão;
- II - relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelos Presidentes do Conselho ou das Câmaras/Comissões;
- III - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV - participar ativamente das reuniões do Conselho;
- V- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- VI - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho;



VII - submeter ao Plenário, todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções do Conselheiro;

VIII - votar nas Câmaras/Comissões e no Conselho Pleno todas as matérias de sua competência;

IX - requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;

X - representar o CME, quando solicitado pela presidência;

XI - desempenhar atribuições inerentes à função, que lhes forem confiadas pelo Presidente do Conselho ou da Câmara.

Art. 41 - A atuação do membro do CME no Conselho do FUNDEB, de acordo com a Lei nº 11.494/2007, assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações.

SEÇÃO IV **DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 42 - A Secretaria Executiva do Conselho do CME compete:
responsabilizar-se pelos serviços administrativos da Secretaria do CME e das Câmaras/Comissões;

II - digitar documentos e atos do Conselho;

III - encaminhar convocações para as reuniões plenárias;

IV - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela presidência;

V - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria de Educação e Cultura e outros órgãos, sempre que solicitado pelo Presidente e/ou das Câmaras/Comissões;

VI - expedir, receber e organizar a correspondência dos órgãos e manter atualizado o arquivo e a documentação deste;

VII - manter o arquivo de todas as legislações de interesse do CME;

VIII - prestar informações de tramitação dos Processos;

IX - receber e expedir processos e correspondências, fazendo os necessários registros;

X - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função;



SEÇÃO V DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 43 - Poderão ser estabelecidas Comissões temporárias por determinado número de Conselheiros e/ou técnicos especialistas convidados pelo Presidente para estudo e proposição sobre o assunto em pauta.

Art. 44 - As Comissões reunir-se-ão com maioria de seus membros e definirão proposição por maioria simples.

Art. 45 - Qualquer Conselheiro pode participar dos trabalhos das Comissões e que não pertença, sem direito a voto.

Art. 46 - Compete às Comissões:

I - apreciar os assuntos e sobre eles posicionar, emitindo proposição que será objeto de decisão da Câmara ou do Conselho Pleno;

II - desenvolver estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho/Câmara;

III - organizar os planos de trabalhos inerentes à respectiva Comissão.

SEÇÃO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 - Este regimento interno terá validade a partir de sua publicação, podendo ser alterado a qualquer momento por decisão dos conselheiros.

Art. 48 - As alterações que alude o "caput" do artigo anterior poderão ocorrer em reuniões extraordinárias ou ordinárias, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares.

Art. 49 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação e Cultura garantirá infraestrutura e condições adequadas às execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 50 - Os membros do Conselho Municipal de Educação de Pindamonhangaba deverão residir no Município de Pindamonhangaba.

Art. 51 - Os relatórios das atividades do Conselho devem evidenciar os resultados obtidos em comparação aos objetivos propostos.

Parágrafo único - Os relatórios das atividades do Conselho serão semestrais e encaminhados às instituições com representação no CME.



Art. 52 - As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 53 - Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções serão objeto de solicitação junto a Secretaria de Educação e Cultura, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio, oriundos de dotação própria e consignada no orçamento da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 54 - As ausências dos membros do CME nas convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias sem a devida justificativa será comunicada ao seu órgão representante para ciência e tornada de providências, no que couber.

Parágrafo Único - Compete ao Conselheiro eleito, o fiel cumprimento de todas as diretrizes estabelecidas neste Regimento Interno.

Art. 55 - O Conselho Municipal de Educação somente analisará o mérito de assuntos ou temas propostos pelos cidadãos ou mesmo conselheiros, se estiverem dentro do rol de sua competência, salvo em caso de recurso.

Art. 56 - O Conselheiro que ferir princípios éticos na condução dos trabalhos do CME poderá, a juízo do conselho pleno, ser solicitado a sua imediata exclusão, comunicando a entidade representativa e lavrando-se ata competente.

Artigo 57 - Fica vedada a veiculação nas redes sociais de assuntos inerentes ao CME, aplicando-se ao conselheiro, ouvido o conselho pleno, as normas prescritas neste Regimento Interno.

Art. 58 - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pelo Plenário, observando-se às disposições legais, e terão força normativa.

Art. 59 - Nos casos de falhas e irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Executivo Municipal e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara dos Vereadores, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 60 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 01 de agosto de 2017.

Ida Hebe da Costa Simplicio
Presidente da Câmara/Comissão da Educação Infantil

Benedito Lobo
Presidente da Câmara/Comissão do Ensino Fundamental

Maura Prado Vieira
Presidente do CME



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Criado pela Lei Municipal nº 2.532/91, alterado pela Lei Municipal nº 5.194/2011



- Marta do Nascimento Bicho Freitas
- Luciana de Oliveira Ferreira
- Luciana Simonetti Garcia dos Santos
- Elizabeth Cursino Rodrigues

REGIMENTO INTERNO

- Cristiane Cristina Olímpio
- Karen Regina de Aguiar
- Benedito Lobo
- Jeferson Leite de Assis
- Maura Prado Vieira
- Ana Lidia Barbosa
- Sandra Diniz Rangel Barreira
- Jocimara da Silva Livramento Lima
- Renata Aparecida Camargo
- Juliana Martins Torri
- Ida Hebe da Cosia Simplício
- Heliane Aparecida Agostinho
- Erika Fernanda Gomes da Silva
- Denise Cruz. Ferrari Gontijo
- Maria Helena Ferraz
- Liliane Marin Faria
- Marilaine Codinhoto de Souza
- Flávia Cristina de Souza
- Antonia Glauciane Alves Moreira
- Patricia Elaine dos Santos Cabral